



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO
COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS**

INFORME AOS PREFEITOS E PREFEITAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA nº 369, de 29 de abril de 2020: repasse emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

**PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E MORADORES DE RUA
RECURSOS PARA O ADEQUADO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 PARA ESTAS
POPULAÇÕES**

PORTARIA nº 369, de 29 de abril de 2020, que “Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Para ADESÃO ao repasse emergencial de recursos federais, do fundo nacional de Assistência Social – FNAS aos fundos de assistência social dos municípios, para execução de ações socioassistenciais, é necessário verificar as metas físicas e financeiras para os entes elegíveis publicadas no seguinte sítio eletrônico:

https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/termo-relatorio.php?termo=emergencia_covid_19&relatorio=municipio-elegiveis

As informações para adesão com ciência ao Conselho de Assistência Social local podem ser obtidas em aba do mesmo sítio eletrônico:

https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/index.php?termo=emergencia_covid_19



O aceite deve ser feito pelo órgão gestor **com ciência ao** Conselho de Assistência Social.

Conforme a portaria e a SNAS, "o aceite poderá ser dado para três tipos de crédito:

- 1) Equipamentos de Proteção Individual – EPI: destinados para os profissionais das unidades de atendimento do SUAS, públicas e estatais (valor de referência de repasse é de R\$ 175 mensal por trabalhador) – Os valores repassados são referentes a três meses do valor de referência para cada trabalhador.
- 2) Alimentos: prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (valor de referência de repasse é de R\$ 115 mensal por pessoa) – Os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência para cada pessoa atendida.
- 3) Acolhimento: Garantia de cofinanciamento de ações da assistência social visando a emergência em decorrência do Covid-19. Receberão recursos os estados e municípios que tenham pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde sobre distanciamento social; ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração (Valor de referência de repasse é de R\$ 400 mensal por vaga) – Os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência por vaga.

Após a assinatura do termo geral de aceite e compromisso, o gestor escolherá quais os tipos de crédito ele deseja aceitar e os seus respectivos quantitativos."

O repasse de recursos referentes à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos fundos de assistência social dos municípios (art. 4º).

Os recursos deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de (art. 8º):

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade



SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança [...] serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social. (art. 9º)

Esta é a síntese do necessário a informar para este momento, com os votos de sucesso no enfrentamento desta pandemia.

Caio Augusto Silva dos Santos

Presidente

Ana Amélia Mascarenhas Camargos

Vice-Presidente da Comissão Permanente de
Direitos Humanos